

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 53/98

EMENTA: Institui a Gratificação por produtividade do SUS (Sistema Único de Saúde) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por produtividade para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde no valor de 15 a 20 % (quinze a vinte por cento) dos recursos do SUS efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em decorrência dos serviços produzidos.

Art. 2º - Terão direito a esta gratificação, mensalmente, os servidores que tenham efetivamente seu exercício na Secretaria de Saúde.

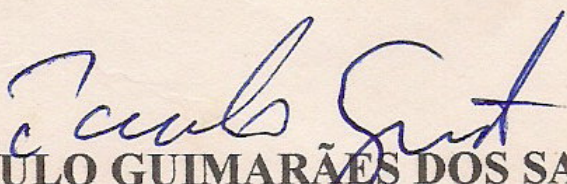
Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a definir por decreto o percentual a ser utilizado para este fim respeitando os limites definidos nesta Lei.

Art. 4º - Compete ao Secretário de Saúde propor o critério de rateio destes recursos pelas diversas categorias funcionais, submetendo a proposta à análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de junho do ano em curso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 1998


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

